

**SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
SINPROPREV**

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS

020179
1ª OF. REG. INSC. E TÍT. E DOCS. F. P. J. D. A.
CART. MARCELO RIBEIRO
BRASILIA - DF

Art. 1º - Sob a denominação de SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - SINPROPREV, fica constituído, com sede e foro na cidade, Brasília - Distrito Federal, jurisdição e âmbito territorial em todo o País, uma sociedade civil sem fins lucrativos, representativa da categoria profissional dos Procuradores autárquicos do Instituto Nacional do Seguro Social, ativos, inativos e seus pensionistas.

Art. 2º - O sindicato de que trata o artigo anterior durará por tempo indeterminado, tendo por finalidade o estudo, defesa, coordenação e representação dos interesses econômicos e profissionais dos integrantes da carreira de Procurador Autárquico do Instituto Nacional do Seguro Social, ativos, inativos e seus pensionistas por morte.

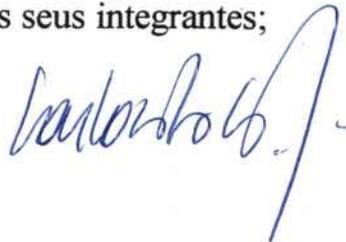
Art. 3º Além daquelas definidas em lei, são prerrogativas do Sindicato:

I - representar os interesses profissionais e defender os direitos coletivos da categoria profissional que congrega e os individuais de seus associados, relativos à atividade profissional, inclusive perante autoridades administrativas e judiciárias;

II - propugnar pelas prerrogativas funcionais dos associados e da categoria profissional que representa, em Juízo e fora dele;

III - participar, nos termos do que prescreve o art. 81, inciso VI, da Constituição Federal, das negociações coletivas de trabalho relativas à categoria profissional que representa;

IV - promover movimentos reivindicatórios tendentes a assegurar a dignidade funcional da categoria profissional e do serviço público, a melhoria das condições de trabalho e a sobrevivência condigna dos seus integrantes;



VI - filiar-se a entidades sindicais de segundo e terceiro graus que venham a ser definidas por sua Assembléia Geral.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - São órgãos do Sindicato:

- I - a Assembléia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal e
- IV - O Conselho Superior

§ 1º - A administração da entidade compete à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Superior será composto pelos sócios fundadores do sindicato e pelos seus ex-presidentes.

§ 3º - Os membros do Conselho Superior elegerão entre si o seu presidente e terão voz nas Assembléias e sessões do Sindicato.

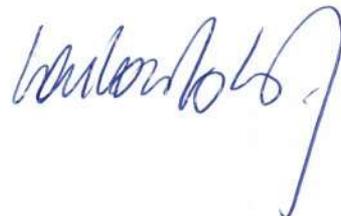
SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 5º - Compõem a Assembléia Geral todos os filiados quites com suas obrigações sindicais e no gozo de seus direitos sociais:

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano, para:

I - anualmente, aprovar a prestação de contas de cada exercício financeiro e, para o exercício financeiro seguinte, a proposta orçamentária de receita e despesa da entidade e a fixação da contribuição social a ser paga mensalmente pelos filiados mediante desconto em folha, em valor nunca inferior a 1% do total da remuneração bruta do filiado;



020179
1º OF. REG. CIVIL,
DITS. E DOCS. E P. JUD.
BRASILIA-DF
CARL MARCELO RIBAS

II - a cada 4 (quatro) anos, eleger sua Diretoria e seu Conselho Fiscal.

§ 2º - As reuniões extraordinárias da Assembléia Geral serão realizadas:

I - mediante convocação do Presidente ou da Diretoria;

II - por iniciativa de pelo menos 10% dos sócios com direito a voto e quites com suas obrigações sindicais.

§ 3º - As assembleias gerais extraordinárias deliberarão apenas sobre os assuntos para os quais tenham sido convocadas.

§ 4º - Em qualquer dos casos, as Assembleias Gerais só se reunirão mediante edital de convocação publicado em jornal de ampla circulação na cidade onde estiver sediado e no Diário Oficial da União, ou mediante circular remetida a todos os filiados em ambas as hipóteses com pelo menos sete (7) dias de antecedência.

§ 5º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes e se realizarão:

I - em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos sócios quites com suas obrigações sociais;

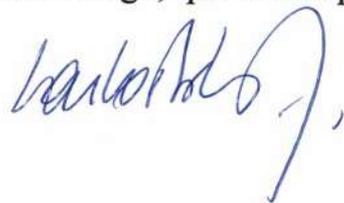
II - em segunda convocação, após pelo menos uma hora de intervalo da primeira, com qualquer número de presentes.

§ 6º - Serão sempre tomadas mediante voto aberto as resoluções das Assembleias Gerais destinadas a:

I - aprovar as contas de cada exercício financeiro; e

II - deliberar sobre greves reivindicatórias.

§ 7º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Sindicato, salvo aquelas a que se refere o § 2º, inciso II, deste artigo, que o será pelo Presidente do Conselho Fiscal.



SEÇÃO II
DA DIRETORIA

Art. 6º - A Diretoria, que exercerá todas as atribuições que não sejam privativas dos demais órgãos do Sindicato, terá mandato de 4 (quatro) anos e se compõe dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Diretor de Administração;
- IV - Diretor de Finanças e Patrimônio;
- V - Diretor de Política de Classe e Cultura Profissional;
- VI - Diretor de Assuntos Legislativos;
- VII - Diretor de Divulgação, Relações Públicas e Eventos Sociais;
- VIII - Diretor de Aposentados e Pensionistas e de Serviços Assistenciais;
- IX - Diretor de Assuntos Jurídicos;
- X - Diretor de Mobilizações;
- XI - Diretor de Comunicação;
- XII - Diretor de Assuntos Institucionais;
- XIII - Presidente do Centro de Estudos e Pesquisas Sociais.

020179 MP 06 15 22 53
1º OF. REG. CIVIL,
TÍT. E DOCS. EP. JUR.
CART. MARCELO RIBAS
BRASILIA-DF

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, em datas previamente determinadas pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, mediante notificação escrita do Presidente, sempre que convocada por ele, pela maioria dos Diretores ou pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - Todas as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

§ 3º - Em caso de vacância de qualquer de seus cargos, caberá aos membros remanescentes a eleição de um substituto por escrutínio secreto, em reunião extraordinária especialmente convocada, até a realização da assembléia geral ordinária subsequente, que decidirá a respeito.

§ 4º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que, sem motivo justificado, deixar de comparecer, em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 3 (três) reuniões consecutivas. ,



§ 5º - A perda do mandato será declarada pela maioria dos membros da Diretoria, em reunião extraordinária especialmente convocada.

§ 6º - Em cada Estado haverá uma Delegacia Sindical, incumbida de representar o Sindicato e a sua Diretoria na área correspondente.

§ 7º - O Delegado Sindical no Estado será designado pela Diretoria, recaindo a designação no associado indicado pelos filiados lotados no Estado, sempre que o fizerem.

§ 8º - As demais atribuições dos membros da Diretoria e dos Delegados Sindicais, observado o disposto no artigo 15, serão discriminadas no Regimento Administrativo da entidade, aprovado pela Diretoria.

§ 9º - Na segunda quinzena do mês de março, do segundo ano do mandato, a Diretoria poderá promover eleição para a redistribuição dos ocupantes dos cargos que a compõem.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DOS CARGOS

Art. 7º - Ao Presidente compete:

- I - presidir o SINPROPREV, representando-o junto à Administração Pública e entidades congêneres;
- II - representar o SINPROPREV judicial e extrajudicialmente;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria determinando os assuntos da ordem do dia;
- IV - convocar Assembléia Geral;
- V - superintender a administração do SINPROPREV, baixar portarias e regulamentos;
- VI - autorizar as despesas do Sindicato;
- VII - receber auxílios, doações e legados;
- VIII - admitir, dispensar, punir, conceder férias e licença aos empregados do SINPROPREV;
- IX - adquirir bens móveis e imóveis, bem como contratar obras e serviços para o sindicato;

Handwritten signature

CAPT. MARCELO FERAS
BRASILIA - D.F.
020179
159 96 1572 54
D. OF. REG. CIVIL
TÍT. E DOCS. E P. JUR.

X - nomear os filiados para os cargos da Diretoria, na forma disposta no art. 24, bem como os Delegados sindicais, observado, ainda, o disposto no artigo 6º;

XI - dirigir o SINPROPREV, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembléia-Geral, provendo o seu engrandecimento e a realização dos objetivos sociais e culturais

XII - expedir carteira de filiação ao SINPROPREV e assinar as fichas de filiação;

XIII - coordenar e supervisionar as atividades das Diretorias, decidindo os conflitos de exercício ou atividade, bem como dos respectivos Departamentos;

XIV - dar conhecimento ao Conselho Fiscal da programação financeira de cada exercício e das metas prioritárias;

XV - assinar, em conjunto com o Diretor de Finanças e Patrimônio, ou seu substituto estatutário, cheques para movimentação de contas bancárias e valores;

XVI - firmar, juntamente com o Diretor da área específica, os atos, contratos e convênios;

XVII - apresentar relatório das atividades da Diretoria, ao término do período para o qual tenha sido eleito.

Art. 8º - Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos eventuais e definitivos, cabendo-lhe, se for o caso, completar o mandato.

Parágrafo único - Competir-lhe-á, também, substituir os demais Vice-Presidentes em seus impedimentos eventuais.

Art. 9º - Ao Diretor de Administração compete:

I - administrar a sede e demais dependências do Sindicato;

II- superintender e organizar os serviços e atividades administrativas de apoio a Diretoria;

III - secretariar as reuniões do Diretoria;

IV - instruir as propostas de inscrição, licença, exclusão e readmissão de associados, opinando a favor ou contra;

V - firmar juntamente com o Presidente, os contratos vinculados às atividades do setor,

CART. MARCELO RIBAS
BRASILIA - D. 11
C 20179
1º OF. REG. CIVIL,
TÍT. E DCS. E P. JUR.
06/11/2012 12:54

VI - promover e manter atualizado o levantamento cadastral do quadro social e contingente de Procuradores '

VII - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 10 - Ao Diretor de Finanças e Patrimônio compete:

I - conservar sob sua guarda os haveres, os valores e o patrimônio social do SINPROPREV;

II - movimentar, conjuntamente com o Presidente ou seu substituto, em impedimentos eventuais, as contas bancárias e os créditos financeiros disponíveis em nome do Sindicato;

III - manter os serviços de tesouraria, promovendo o recebimento de todas as contribuições financeiras devidas ao SINPROPREV, realizando as despesas autorizadas pela Diretoria, Conselho Fiscal ou Presidente, dentro dos limites estabelecidos pelo art. 26 e seus parágrafos;

IV - manter escriturados, por pessoal técnico-especializado, os haveres, os valores e o patrimônio social;

V - apresentar, mensalmente, a Diretoria e, anualmente, ao Conselho Fiscal, balancetes de receita e despesa;

VI - opinar, de acordo com as disponibilidades financeiras do Sindicato, sobre a possibilidade de aquisição de bens móveis ou imóveis, de realização de eventos, propostas pelo Vice-Presidente e Diretores.

Art. 11 - Ao Diretor de Política de Classe e de Cultura Profissional compete:

I - representar o Sindicato junto às entidades congêneres, quando indicado pelo Presidente, no caso de ele próprio não representá-la;

II - encaminhar ao SINPROPREV os pleitos e reivindicações da classe acompanhando o seu andamento,

III - zelar e pugnar pelos direitos e vantagens já conquistados pela classe dentro do regime jurídico existente,

IV - organizar e manter a biblioteca do Sindicato;

V - organizar e manter o setor de documentação;



1ª OF REG. CIVIL
TÍT. E DOCS. E P. JUDIC.

020179

MAR 15 1997 152

CART. MARCELO FERREZ
BRASILIA - D. P. N. B.

VI - efetivar a realização de Encontros, Seminários, Simpósios, Cursos e Congressos, visando à orientação e ao aperfeiçoamento técnico-profissional da classe;

VII - assinar publicações técnicas que possam servir de fonte de consulta e subsídio para a classe, assim como manter estreito relacionamento com o setor de treinamento da instituição.

Art. 12 - Ao Diretor de Assuntos Institucionais compete:

I - promover a integração e a união entre as entidades regionais e representantes estaduais da categoria;

II - manter o intercâmbio de informações com os dirigentes das associações regionais e representantes estaduais e coordenar o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 13 - Ao Diretor de Divulgação e Relações Públicas compete:

I - promover a divulgação das atividades do Sindicato, por intermédio do órgão oficial da entidade e por outros meios de comunicação social disponíveis;

II - manter sistema de informações e divulgações de uso interno da classe, a nível pessoal e regional,

III - dar divulgação a estudos, pesquisas e levantamentos de interesse da classe;

IV - colaborar com as outras Diretorias na divulgação de assuntos específicos de cada setor;

V - manter contatos e relacionamento com setores administrativos, entidades representativas das classes profissionais e patronais e de servidores públicos em geral, especialmente na área.

VI - exercer atividades próprias de sua área junto aos meios de comunicação social e nas solenidades, congressos ou quaisquer reuniões de interesse do SINPROPREV;

VII - representar a entidade nas solenidades para as quais for especialmente designado.

VIII - promover reuniões sociais com a participação dos associados e seus familiares;

IX - organizar excursões turísticas com os associados e seus familiares;



020179
12 DE FEVEREIRO DE 2006
7178 E 0005. E 2006
CART. MARCELO FERREIRA
FUNDADA

X - firmar, juntamente com o Presidente, convênios com organizações públicas ou privadas, visando possibilitar aos associados e familiares o uso de colônia de férias, hotéis de veraneio, balneários, etc.

Art. 14 - Ao Diretor de Aposentados, Pensionistas e Serviços Assistenciais compete:

- I - supervisionar a execução de toda a política assistencial;
- II - coordenar o sistema de seguros em grupo, quando houver intermediação do Sindicato;
- III - manter o acompanhamento dos processos e assuntos de interesse individual dos associados junto à Administração, inclusive nos pleitos judiciais;
- IV - dar assistência aos aposentados e pensionistas, quando solicitado.

Art. 15 - Ao Diretor de Assuntos Jurídicos compete:

- I - acompanhar todos os procedimentos administrativos e judiciais de interesse do SINPROPREV e dos seus associados, quando por estes solicitados;
- II - promover, coordenar, acompanhar e supervisionar o estudo e a propositura de ações, interposição de recursos e outros procedimentos para defesa judicial e extrajudicial dos interesses do SINPROPREV e de seus associados;
- III - elaborar pareceres em processos e assuntos de interesse da Sindicato, sobre os quais for solicitado;
- IV - realizar estudos e assessorar a Diretoria, especialmente o presidente, nos assuntos pertinentes;
- V - promover intercâmbio com autoridades do Poder Judiciário para o fim de atender a promoções jurídico - culturais do SINPROPREV;
- VI - elaborar, em conjunto com a Diretoria de Assuntos Legislativos, minutas de anteprojetos de lei e emendas aos projetos de lei em tramitação, de interesse da categoria.

Art. 16 - Ao Diretor de Assuntos Legislativos compete:

- I - coordenar o processo de articulação do SINPROPREV e de seus associados, com a representação legislativa dos Estados;
- II - acompanhar o andamento dos projetos legislativos de interesse da categoria, mantendo contato direto com os parlamentares e demais entidades.



20179
TITS. PROC. JUR.
CART. PARO. FIBAS
DAS. SERV. ASST.

Art. 17 - Ao Diretor de Comunicação Social compete:

- I - conduzir as atividades de Comunicação Social do SINPROPREV, visando a boa imagem da entidade, de acordo com a programação da Diretoria;
- II - promover a divulgação dos assuntos do SINPROPREV e de interesse de seus associados, por meio de periódicos e publicações especiais;
- III - divulgar as atividades e promoções da entidade;
- IV - promover o intercâmbio necessário para obtenção de recursos destinados à cobertura do orçamento;
- V - promover reuniões sociais e de caráter jurídico - cultural, destinadas ao conagraçamento, integração e valorização profissional dos associados;
- VI - gerenciar o processo de arrecadação e cobertura financeira dos eventos.

Art. 18 - Ao Diretor de Mobilizações compete:

- I - mobilizar, devidamente autorizado pelo Presidente e dentro dos limites fixados por este, os associados das diversas unidade da federação, em articulação com os delegados sindicais, em torno de pleitos de interesse da categoria;
- II - manter cadastro de pessoas identificadas com os objetivos do SINPROPREV.

Art. 19 - Ao Presidente do Centro de Estudos e Pesquisas Sociais compete:

- I - promover, coordenar, fomentar e supervisionar atividades de estudos e pesquisas, visando estimular potencialidades e especialização científico, cultural e profissional dos sindicalizados, mediante realização de seminários, cursos, debates e outros eventos;
- II - manter intercâmbio com entidades congêneres, públicas ou privadas, objetivando cumprir o disposto no inciso anterior;
- III - divulgar o resultado da atuação, de modo a formar consenso útil entre os sindicalizados, mormente em face de sua atividade profissional.

Art. 20- Cada Diretor apresentará, ao final de seu mandato, relatório de suas atividades, que será incorporado ao Relatório Geral da Diretoria, a ser apresentado à Assembléia Geral.



CVRT 11 11 11 11 11 11

CVRT 11 11 11 11 11 11

050113 0400 12 1 0 28

THIS IS A COPY OF THE
ORIGINAL FILED IN

SEÇÃO IV

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 21 - Os Diretores de Departamento, indicados pelo Vice-Presidente e Diretores de áreas específicas e nomeados pelo Presidente, poderão ser demitidos **ad nutum** por decisão da Diretoria, em maioria simples.

§ 1º - A Diretoria expedirá as normas de funcionamento dos Departamentos, conferindo-lhes funções e atividades específicas.

§ 2º - Os Diretores de Departamento comparecerão, obrigatoriamente, às reuniões da Diretoria, quando convocados, sem direito a voto.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal compõe-se de 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para um mandato de três anos, e terá por finalidade dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria e exercer fiscalização e auditoria da gestão financeira da entidade.

§ 1º - Quando a Diretoria do Sindicato não o fizer nos primeiros seis meses de cada ano, caberá ao Conselho Fiscal convocar a Assembléia Geral para apreciação do orçamento anual e da prestação de contas e, se for o caso, para a eleição dos membros dos órgãos de administração do Sindicato.

§ 2º - Não recebendo o balanço anual nos primeiros 90 (noventa) dias do ano, o Conselho Fiscal providenciará a tomada de contas da Diretoria que, sob pena de destituição, lhe entregará, no prazo de três dias, todos os elementos contábeis e de administração financeira que lhe forem solicitados por escrito.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS



CART. MARCELO FERREIRA
BRASILIA - DF
020179 FOR 96/957
1º OF. REG. CIVIL
TÍT. E DOCS. E P. URS

Art. 23 - Poderão associar-se ao Sindicato todos os Procuradores do Instituto Nacional do Seguro Social, ativos, inativos e seus pensionistas, desde que se comprometam ao pagamento da contribuição social fixada pela Assembléia Geral, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 25.

§ 1º - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado nas eleições sindicais, desde que em dia com suas contribuições sociais, fixadas nos termos do art. 5º, § 1º. inciso I;

II - dar cumprimento às deliberações da Assembléia Geral de interesse da categoria;

III - comparecer às Assembléias Gerais e nelas se manifestar, nos termos do respectivo regimento;

IV - ser assistido em suas relações de trabalho e na defesa de seus direitos individuais e coletivos, por órgão especializado do Sindicato;

V - representar por escrito perante os órgãos do Sindicato, em tudo quanto seja de seu peculiar interesse;

VI - exercer todos os demais direitos que lhes sejam assegurados, na qualidade de filiado, pela constituição e pela legislação vigente.

§ 2º - Os filiados que deixarem de cumprir seus deveres para com o Sindicato e a categoria poderão ser punidos por decisão da Diretoria, mediante processo administrativo em que lhes seja assegurado pleno direito de defesa, da qual cabe recurso à Assembléia Geral.

§ 3º - A punição obedecerá à seguinte graduação:

I - advertência escrita;

II - suspensão pelo período fixado no regimento interno do quadro social;

III - eliminação do quadro social.



020179
1º DEZ. 1952
TÍT. E DOC. P. JUR.
CART. MARCELO RIBAS
BRASILIA D.F.

CVAT

NSO 113

J. Edgar Hoover

§ 4º - A pena de suspensão impede o exercício do direito de votar e ser votado nas eleições realizadas durante o período de sua vigência.

§ 5º - A pena de eliminação do quadro social será aplicada automaticamente ao filiado demitido a bem do serviço público, por decisão definitiva, e mediante deliberação da Diretoria, **ad referendum** da Assembléia Geral, nos casos de incontinência pública ou de incompatibilidade para o exercício de cargo público.

§ 6º - Será gratuito o exercício de mandato nos órgãos de administração do Sindicato.

§ 7º - Os filiados não respondem pelas obrigações assumidas pelo Sindicato.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 24 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 4 (quatro) anos, na mesma data e pelo mesmo processo de Eleição da Associação Nacional dos Procuradores da Previdência Social - ANPPREV, sendo os seus membros escolhidos dentre os eleitos para o Conselho Executivo e Conselho Fiscal daquela entidade.

CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 25 - Constituem receitas e patrimônio do Sindicato:

I - a parcela da contribuição sindical que lhe for legalmente destinada;



CART. MARCELO IBARA
BRASILIA--D
020179 09/96
1º OF. REG. CIVIL
TÍT. E DOCS. E F. J. M.

II - a contribuição de que trata o art. 82, inciso IV, da Constituição Federal;

III - as contribuições sociais fixadas pela Assembléia Geral, na forma do art. 5º, § 1º, inciso I;

IV - outras contribuições, doações, auxílios, subvenções e legados;

V - os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

VI - as multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único: O filiado do SINPROPREV que for associado da ANPPREV, desde que requerido, estará isento da contribuição mensal.

Art. 26 - Todas as despesas serão realizadas mediante prévia autorização da Diretoria, salvo as de valor até 1000 contribuições ou título equivalente, que poderão ser autorizadas pelo Presidente.

§ 1º - As contas bancárias serão movimentadas obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Diretor de Finanças e Patrimônio e nos seus impedimentos, pelos respectivos substitutos.

§ 2º - A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembléia Geral, ouvido o Conselho Fiscal.

§ 3º - As aplicações financeiras serão autorizadas pela Diretoria, mediante proposta fundamentada do Diretor de Finanças e Patrimônio.

Art. 27 - Os débitos dos filiados, após os respectivos vencimentos, somente poderão ser recebidos pelos seus valores monetariamente atualizados, sobre os quais incidirão, se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, multa de mora de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do vencimento, arcando ainda o devedor com honorários advocatícios, custas e despesas processuais, se utilizada a via judicial.



020179 NR 96 15 2
1ª OF REG. CIVIL,
TÍT. E DOCS. E P. JUR.
CART. MARCELO RIBAS
BRASILIA - DF

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O Sindicato será representado, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente.

Art. 29 - O Sindicato poderá ser extinto e dissolvido por decisão judicial transitada em julgado, ou por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, presentes mais da metade dos associados no gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo único - Compete à Assembléia Geral, em qualquer caso de extinção, indicar a entidade sindical à qual será destinado o patrimônio do Sindicato.

Art. 30 - O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, desde que presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos sociais.

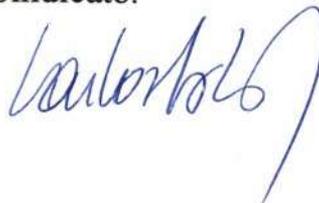
Parágrafo único - A alteração do Estatuto poderá ser proposta pela Diretoria ou por 10% (dez por cento) dos filiados com direito a voto.

Art. 31 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, **ad referendum** da Assembléia Geral Ordinária subsequente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32 - São considerados sócios fundadores da entidade todos os Procuradores que subscreveram a ata de fundação do Sindicato.



1950
CARTER BROS. CO. RICHMOND, VA.

OSCAR W. RICHMOND, VA.

1950
CARTER BROS. CO. RICHMOND, VA.

Art. 33 - Os membros da primeira Diretoria e Conselho Fiscal do SINPROPREV são os eleitos na Assembléia Geral realizada no dia 10 de abril de 1996 na cidade de Brasília-DF com mandato até 31 (trinta e um) de março do ano 2000 (dois mil).

Handwritten signature

Handwritten signature (DARIO L. DA COSTA)
OAB-DF 1.393-A

CARTÓRIO MARCELO RIBÁS
1.º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2.000
SCS, Q. 08 Bl. B-60, Sala 140-E, 1.º Andar
Brasília - DF. - Fone: 224-4026
Registrado e Arquivado sob o n.º
3465, do livro A-06
em, 15 ABR 1996
Dou fé 15 ABR 1996
Brasília, *[Signature]*
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Geralda do Carmo A. Rodrigues
Lúcia Helena Gomes
Alessandra Ferreira da Silva
Paulo Roberto Salum Vieira

CART MARCELO RIBAS
BRASILIA-DF
020179 ABR 96 15 22 52
1.º OF. REG. CIVIL,
TÍT. E DOCS. E P. JUR.

